

PGM

Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 102/2022/PGM/PMB

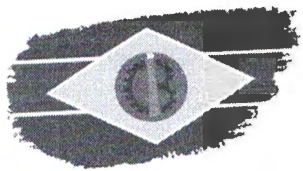
EMENTA: PARECER JURÍDICO. TERMO ADITIVO DE CONTRATO. PRORROGAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE VIGÊNCIA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

I – Análise de minuta de termo aditivo, referente ao contrato nº 20210370, oriundo da inexigibilidade nº 6-007/2021, firmado entre a pessoa jurídica R G CONSULTORIA EMPRESARIAL CONTÁBIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.888.129/0001-64 e a Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, cuja finalidade é a prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil para suporte ao município de Barcarena, no que tange ao acompanhamento e elaboração da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, análise de folha de pagamento com foco no e-social, auditoria, qualificação de cadastro, análise de riscos, diagnósticos de estudos preliminares, coordenação, supervisão e fiscalização da área da contabilidade municipal;

II – Viabilidade não condicionada às recomendações deste parecer.

Vistos e analisados,

1. Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressaltados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.
2. Em seguida, por força do disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer, o processo de Inexigibilidade nº 6-007/2021, com minuta de termo aditivo, instruído com informações necessárias ao aditamento do contrato nº 20210370, oriundo do processo em questão.
3. Nota-se que pretende o Município de Barcarena, visando a continuidade dos serviços da Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato em apreço, com vistas a complementar o prazo inicialmente estabelecido de 12 (doze) meses, até o dia 07 de maio de 2022.



BARCARENA
PREFEITURA

PGM

Procuradoria Geral do Município

4. Isto porque, o exercício financeiro do ano de 2021 findou no dia 31 de dezembro. Neste dia, ainda não havia transcorrido o prazo integral de vigência do contrato nº 20210370, faltando 127 (cento e vinte e sete) dias consecutivos para totalizar os 12 (doze) meses, conforme disposto na cláusula sétima do contrato.

“O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Carta Contrato, devendo ser prorrogado, para complementar o prazo inicial estabelecido, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação”.

5. Nesse sentido, considerando o não exaurimento do prazo original da vigência do contrato, mostra-se justificável a prorrogação do prazo de vigência para complementar o número de dias faltantes.

6. Isto posto, em razão de todas as demais cláusulas do contrato inicial continuarem inalteradas, fazendo-se alteração tão somente na cláusula que diz respeito à vigência do contrato, em tudo observada as disposições da Lei 8.666/93, conclui-se que foram respeitados todos os pressupostos de legalidade, bem como os Princípios da Continuidade dos Serviços Público e da Economicidade, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências legais, justificando, assim, o presente termo aditivo contratual.

7. Deste modo, opino favoravelmente pela celebração do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20210370, oriundo do processo de Inexigibilidade nº 6-007/2021, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Administração

8. É o parecer. s.m.j.

Barcarena/PA, 03 de janeiro de 2022.

MARIA JÚLIA DE SOUZA BARROS

Advogada OAB/PA nº 28.888

Matrícula nº 12253-0/2

De acordo:

JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR

Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)

Decreto no. 017/2021-GPMB